

*Amis*



DIRETOR-GERAL  
DA  
AUTORIDADE MARÍTIMA

## DESPACHO n.º 49/2018

1. O Despacho n.º 10042/2018, de 29 de outubro, que, nos termos definidos no artigo 2º da Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, estabeleceu o modelo de distribuição das verbas destinadas a compensações do pessoal que exerce funções nos órgãos e serviços da AMN, especifica, nos seus n.ºs 4 e 16, que a sua configuração jurídica inclui uma componente fixa e variável.
2. Estatuí o Despacho Ministerial referido que uma percentagem do montante total destinado a pessoal (15%) se destina a compensar o pessoal da Polícia Marítima (PM) e da carreira de Tripulantes de Embarcações Salva-Vidas (TESV) que, nos respetivos âmbitos funcionais, e não estando em horário de serviço, executem determinados serviços enquadrados e regulados no Regulamento de Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da AMN (RESPAMN).
3. Estas verbas que resultam da componente variável, bem como as que se incluem no quadro distributivo da componente fixa, não são, nos termos definidos no n.º3 do Despacho n.º 10042/2018, acumuláveis com os acréscimos remuneratórios relativos à prestação de trabalho por turnos, em serviço de piquetes, serviço prestado em horário noturno ou compensação de trabalho suplementar, pelo que a auferição das verbas reguladas neste diploma implica que não sejam recebidos outros montantes destinados a compensar aquelas situações, em especial, implica que não sejam auferidas cumulativamente horas extraordinárias.
4. No modelo de distribuição agora aprovado, importa regular, em especial, a componente variável relativa ao pessoal que, nos termos do n.ºs 16 e 20 do Despacho Ministerial supramencionado, irá integrar pela primeira vez o âmbito do pessoal abrangido pela auferição de verbas de compensação, considerando que a urgência da sua regulação se prende, diretamente, com o início de vigência do modelo para este pessoal em janeiro de 2019.
5. Assim, e nos termos estabelecidos no n.º15 do Despacho n.º 10042/2018, devidamente conjugado com o definido no n.º1 do artigo 9º da Portaria n.º 506/2018, e quanto ao pessoal TESH, determino o seguinte:
  - a) Os serviços prestados no quadro da componente variável são registados, consoante tipologia própria, por unidades de pontos/hora, tendo os seguintes coeficientes:

Saída de emergência	10
Saída de prevenção	6



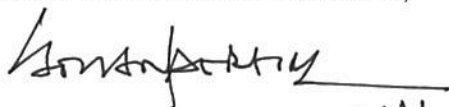
Saída de exercício	5
Missões de apoio	4
Prevenção em terra	2
Trabalho em dia de descanso semanal	1

- b) As unidades de pontos são apuradas por cálculo valor/hora;
- c) A contagem dos pontos não é acumulável nos vários serviços tipificados na alínea a) quando executados em continuidade, sendo apurada na proporção das horas cumpridas em cada serviço prestado;
- d) O horário da ESV encontra-se enquadrado e regulado no artigo 4º do Regulamento anexo ao Despacho nº 6385/2017, publicado a 24 de julho;
- e) Fora do horário considerado na alínea anterior, os TESHV que não estiverem de descanso estão na situação de prevenção por chamada;
- f) Durante o período horário referido na alínea d), sempre que um TESHV, estando no gozo do seu descanso, se proponha a prestar serviço na ESV, e caso tal mereça a anuência do Capitão do Porto, será compensado com o coeficiente atribuído ao trabalho em dia de descanso semanal, não sendo esta compensação acumulável com outra;
- g) Aos fins de semana, sempre que um TESHV, estando no gozo do seu descanso, se proponha integrar a escala de prevenção em terra na ESV a fim de perfazer a lotação normal de 3 TESHV, e tal merecer a anuência do Capitão do Porto, será compensado com o coeficiente atribuído ao trabalho em dia de descanso semanal durante todo o período da prestação;
- h) O horário considerado para as prevenções em terra é diário, incluindo fins de semana e feriados sendo cumprido das 1700 às 0900;
- i) Os dias de descanso semanal são considerados nos termos conjugados do estabelecido no Despacho nº 6385/2017, publicado a 24 de junho de 2017, com o preceituado, no aplicável, no artigo 124º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP);
- j) A evacuação de doentes é considerada uma saída de emergência;
- k) O transporte programado de doentes em apoio a uma entidade é considerado uma missão de apoio;
- l) As prevenções em terra são estabelecidas e autorizadas pelo Capitão do Porto, nos termos de instruções emanadas superiormente;
- m) O início da execução dos serviços previstos na alínea a) – que não as prevenções em terra - deve ser contado como sendo a partir da largada da embarcação da Estação Salva-Vidas (ESV), e respetiva chegada a esta;
- n) Nos momentos de largada e de chegada à ESV deve ser dado imediato conhecimento ao Capitão do Porto;
- o) A prevenção em terra implica a permanência presencial do serviço na ESV;

- p) Mensalmente, até ao dia 5 do mês seguinte, será enviada comunicação à DGAM para efeitos de processamento e pagamento da componente variável, de acordo com os pontos registados em mapa de controlo cujo formulário consta de anexo ao presente,
- q) Em situação alguma a componente variável pode ultrapassar, por mês, o valor de 90% do montante auferido pelo Patrão SV a título de componente fixa;
- r) Se, excecionalmente, determinadas missões de auxílio, socorro e assistência forem desempenhadas por outro pessoal que não os TESH, devem os serviços realizados constar de registo elaborado para os TESH, sendo-lhes aplicável as unidades de pontos referidas na alínea a);
6. No seguimento do que se estabelece no nº3 do Despacho nº 10042/2018, de 29 de outubro, o pessoal TESH pode optar por ser remunerado pelo trabalho suplementar (TSPL) alternativamente à auferição de verbas de compensações de pessoal (nas componentes fixa e variável), ficando sujeitos, naquela primeira situação (TSPL), aos limites legais de horas extraordinárias legalmente estabelecidos na LGTFP, mantendo-se, sempre, o quadro de obrigações estatutárias definidas no Decreto-Lei nº 37/2016, de 12 de julho, designadamente no seu artigo 15º;
7. Nos termos estabelecidos na alínea a) do nº 20 do Despacho nº 10042/2018, e atento o início de vigência nela estabelecida, o regime da componente variável para o pessoal da PM será regulado por despacho do VALM DGAM a publicar até 30 de dezembro de 2019;
8. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Despacho serão dirimidas pelo VALM DGAM;
9. O presente Despacho será objeto de reavaliação a 30 de junho de 2019;
10. Dê-se conhecimento aos Capitães de Porto, com vista à sua difusão pelo pessoal TESH, e ao diretor do Instituto de Socorros a Náufragos;

DGAM, 26 de novembro de 2018

O Diretor-Geral da Autoridade Marítima,



Luís Carlos de Sousa Pereira 

Vice-Almirante

